



TERMO DE CONTRATO Nº 052/2020/SMS-1/CONTRATOS

PROCESSO Nº: 6018.2020/0020103-4

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: B & B - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA UBS VILA PRAIA, NO ÂMBITO DO PROJETO AVANÇA SAÚDE SÃO PAULO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.022.347,77 (um milhão, vinte e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos)

NOTA DE EMPENHO: 39.473/2020 no valor de R\$ 1.022.347,77

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.11.10.301.3003.9.204.4.4.90.51.00.01

Aos 06 dias do mês de maio do ano de **2020**, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **B & B - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.643.992/0001-63, com sede na Rua Itamonte, 33, Vila Medeiros – São Paulo/SP – CEP: 02.220-000, por seu representante legal, Senhor **WALTER ROBERTO DE LUCA BRAGA**, portador da cédula de identidade RG nº 12.711.663-1-SSP-SP e CPF nº 005.173.868-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do Despacho Autorizatório SMS/AJ (028263427) do processo nº 6018.2020/0020103-4, publicado no DOC/SP de 23/04/2020 – página 19, resolvem firmar o presente contrato, por empreitada a PREÇO UNITÁRIO, decorrente do Convite n.º 005/2020, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo N.º 4641/OC-BR, firmado entre a PREFEITURA DE SÃO PAULO e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BI, com fundamento no §5º do art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 8.080/1990, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para realização dos serviços das obras de reforma da **UBS Vila Praia**, conforme o Convite, seus Anexos e Proposta da **CONTRATADA**, que passam integrar este Contrato como se nele transcritos estivessem.
- 1.2. Havendo necessidade de alterações nas quantidades e serviços previstos no Orçamento Base deverá ser solicitado ao Gerente do Projeto, por escrito, descrevendo a que se referem, com as devidas justificadas e com a planilha que demonstre a alteração de valor consequente. O Gerente do Projeto deverá analisar a documentação, e se aceitas as justificativas, proceder Termo Aditivo ao Contrato, respeitadas as Políticas de Aquisições do BID.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
 - a) efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato;
 - b) permitir o livre acesso do Contratado ao(s) local(is) onde será(ão) realizada(s) as obras;
 - c) fiscalizar a execução dos serviços por um representante do Contratante (doravante denominado Gerente do Projeto) e sua equipe, a quem compete também anotar no Diário de Ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do Contratante, o que ultrapassar a sua competência, em temo hábil, para adoção das medidas convenientes.
 - d) aprovar pelo Gerente do Projeto os Desenhos, Plantas e Especificações Técnicas das Obras propostos pelo Contratado, caso se adequem ao Projeto.
 - e) Fiscalizar a aplicação de normas com respeito ao Meio Ambiente
 - i. Os critérios e as diretrizes ambientais aplicáveis às Obras devem ser discutidos entre a Fiscalização e a Coordenação do Projeto e adotados de comum acordo; e
 - ii. Durante a execução das obras deverá haver um acompanhamento e entre todos os técnicos do Contratante para garantir que, efetivamente, a agressão ao meio ambiente causada pelas obras seja a menor possível;
 - iii. Apontamento no diário de obras das irregularidades ambientais ocorridas;
 - f) Nas medições e pagamentos: verificação do atendimento aos programas e planos de mitigação de impactos e controle ambiental da Obra; e
 - g) Recebimento das Obras.
- 2.2. Fica nomeado como Gerente do Projeto, o Eng. Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira, CREA 506.0254.570/SP, e por autoridade superior em caso de recurso o Secretário Municipal de Saúde.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento e de acordo com as Especificações Técnicas, Desenhos e Plantas;
- b) observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Normas Ambientais;
- c) providenciar a suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o "Alvará de Construção" quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes e pelo Contratante,
- d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra adequada, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados, necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;
- e) instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela Fiscalização do Contratante;
- f) fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão de obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- g) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela Fiscalização;
- h) realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social, e trabalhista, apresentando ao Contratante quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- i) remover as instalações provisórias da obra, ao seu término e executar a limpeza do Canteiro;
- j) dar integral cumprimento ao Programa de Obras Proposto e as Planilhas de Quantidades e Preços, constantes da proposta vencedora, anexo a este contrato, que passa a integrar este Contrato, independentemente de transcrição;
- k) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas,



previdenciários, acidentários, fiscais, civis, administrativos, e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

- l) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás e enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- m) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do Contratado ou de quem em seu nome agir.
- n) responsabilizar-se, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado, por/pela:
 - i. quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos, à administração e à terceiros dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - ii. quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danos à obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
 - iii. estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;
 - iv. qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
 - v. pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
 - vi. preenchimento e recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela obra junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), devendo apresentar ao Contratante o documento comprobatório respectivo até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato;
 - vii. entrega da obra com "Carta de Habite-se", quando necessário, e com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário;



- viii. correção dos defeitos notificados pelo Contratante ou pela Fiscalização, ao Contratado num prazo de 30 (trinta) dias da comunicação pelo Contratante;
- o) refazer os serviços, sem ônus para o Contratante caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo total qualidade da obra contratada;
- p) substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o Contratante, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
- q) a não efetuar quaisquer gastos para propósitos do Contrato no território de um país que não seja elegível, segundo as Normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- r) providenciar e manter na obra um Livro de Ocorrências onde serão registradas diariamente, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;
- s) o Livro de Ocorrências deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.
- t) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) indicar um representante aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do Contrato.
- v) permitir e facilitar, em seu Canteiro de Obras, o trabalho de terceiros, autorizados pelo Contratante.
- w) somente subcontratar com a aprovação prévia e por escrito do Gerente do Projeto.
- x) fornecer, na entrega da obra, todos os projetos e desenhos de “como construído” atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra.
- y) Serão atribuições e obrigações ambientais específicas da Empreiteira contratada para a execução das obras:
- i. respeitar e implantar as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, bem como as de proteção ambiental e ainda, as ações voltadas para o monitoramento da qualidade ambiental;
 - ii. cumprir fielmente as diretrizes normativas estabelecidas pela Política Nacional de Meio Ambiente e Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas do BID (OP-703) e o que institui a legislação ambiental em vigor nas esferas federal, estadual e municipal;
 - iii. realizar o treinamento dos trabalhadores da obra para garantir a segurança da população atingida e a manutenção da qualidade ambiental na área diretamente afetada pela obra;



- iv. requerer autorização para corte das espécies arbóreas, a serem suprimidas pela construção das obras; e
- v. elaborar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com enfoque na identificação de locais adequados para a disposição final, bem como na redução, reutilização e reciclagem dos resíduos, conforme regulamentação vigente.
- z) responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 1.022.347,77 (um milhão, vinte e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta e na Planilha de Quantidades e Preços.
- 4.2. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.3. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Projeto Avança Saúde São Paulo, Fonte de Recurso BID, Dotação Orçamentária nº 84.11.10.301.3003.9.204.4.4.90.51.00.01, Nota de Empenho nº 39.473/2020, no valor de R\$ 1.022.347,77 (um milhão, vinte e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), oriunda do Contrato de Empréstimo 4641/OC-BR.
- 4.4. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado através de medições mensais, sob regime de medição por preços unitários, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados, pela contratante, dentro do mês de medição. As medições serão elaboradas em planilha específica com a coluna dos quantitativos do Orçamento Base, com a coluna das Unidades dos Itens, com a coluna dos preços unitários resultantes do desconto ofertado (puro) e com o acréscimo das seguintes colunas : « Quantidade medida acumulada - mês anterior [qmama]», «Quantidade medida no período [qmp] », « Quantidade medida



acumulada [qma] » e «Valor da medição do item no mês [vmim = qmpXpurdo]. A somatório do « vmim » de todos os itens resulta no Valor de Medição Total do Mes [vmtm].

- 5.2. O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que os serviços efetivamente executados forem atestados pelo Gerente do Projeto.
- 5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição;
 - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 5.3.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.4. O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado, além da apresentação da documentação mencionada na cláusula 5.3, à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pelo Contratado:
- a) preenchimento e pagamento da ART do Responsável Técnico pela obra; e
 - b) registro da obra no INSS.



- 5.5. O Gerente do Projeto, através de sua equipe de Fiscalização, deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma das Obras e atestar o pagamento a ser feito ao Contratado, por meio de certificado específico.
- 5.6. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo Gerente do Projeto.
- 5.7. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens da Planilha de Quantidades e Preços. Itens das obras para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, sendo os mesmos considerados cobertos por outros preços e tarifas.
- 5.8. Caso o Gerente do Projeto não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.
- 5.9. O Contratado poderá recorrer da decisão do Gerente do Projeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.10. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 5.10.1. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados pro rata die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.
 - 5.10.2. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.11. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 5.12. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 5.13. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 5.3.3 ou 5.3.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 5.14. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.15. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.
- 6.2. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:
- a) O prazo de execução do objeto contratual é de 5 (cinco) meses, contado a partir do recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pelo Contratante, observado o disposto na Subcláusula 6.3.
 - b) O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação escrita do Contratado informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais.
 - c) O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 90 (noventa) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o Contratado deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS, ou a isenção dela se for o caso.
- 6.3. A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no cronograma de execução das obras que foi entregue na proposta – Formulário 3.2 - que constitui parte integrante deste Contrato. O cronograma só poderá ser alterado se devidamente justificado, com solicitação por escrito, e se a justificativa for aceita e aprovada pelo gerente do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 51.117,39 (cinquenta e um mil e cento e dezessete reais e trinta e nove centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 7.2. A **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 7.3. A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.
- 7.4. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

- 7.4.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 8.1 deste contrato.
- 7.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.6. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de 30 (trinta) dias do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas, o ressarcimento dos prejuízos causados ao Contratante e com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
 - c) suspensão temporária de participação do Contratado em licitações e o impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Tal reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos a), b), e d) da Subcláusula 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso c), facultada a defesa prévia do Contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.3. As multas e outras sanções previstas neste Contrato poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e de força maior, ou a ausência de culpa do Contratado, devidamente comprovado perante o Contratante.
- 8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do Contratante. Se o Contratado não fizer prova, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial, do recolhimento do valor da multa, será retido o valor da mesma proveniente dos seus créditos, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.
- 8.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



- 8.6. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a 0,5% do valor do contrato, equivalente a 1(um) dia de atraso de evento não cumprido, em advertência, uma única vez.
- 8.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 8.8. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 8.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada, no prazo da cláusula 7.4, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 8.10. Caso haja rescisão, a mesma acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
- i) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - ii) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 8.11. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao Contratado qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.
- 9.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução do Contratado;
 - b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução deste pacto;

- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
 - d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no Diário de Ocorrências;
 - e) no interesse do Contratante, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta), com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
 - f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal; e
 - g) no caso das multas alcançarem o montante de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- 9.3. Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência do Contratado, este ficará sujeito às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:
- a) retomada imediata do objeto do Contrato pelo Contratante, no estado e local em que encontrar; e
 - b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pelo Contratante, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

- 10.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas a expensas do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

- 11.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da cidade de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Práticas Proibidas

<http://www.iadb.org/pt/aquisicao-de-projetos,8148.html>

O Contratado deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

- 12.2 É reservado o direito ao BID, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros do Contratado, relacionados com a execução do Contrato.
- 12.3 Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário do Contratado ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o



Banco poderá declarar inelegível o Contratado e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do Banco.

12.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes **CONTRATANTES** e duas testemunhas presentes ao ato.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
CONTRATANTE


WALTER ROBERTO DE LUCA BRAGA
B & B - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Daniela Resende
R.F. 782.846.2.00

*Conferido, conforme Parecer
Despacho autorizatório
04/05/2020
Reineida Souza Dantas
R.F. 634.697.9
A.G.P.P.*